

PORTARIA Nº 489/2026

Dispõe sobre a segunda oportunidade de avaliação (segunda chamada) no âmbito da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas – Fapam, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em seu art.11, XXVII;

RESOLVE:

Art. 1º – O prazo para requerimento de segunda chamada de avaliação é de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar o horário de aplicação da prova.

§ 1º – O requerimento será formalizado exclusivamente pelo Portal do Aluno, por meio do formulário próprio de solicitação de 2ª chamada, no qual o(a) aluno(a) deverá indicar a disciplina, a etapa de avaliação, a data em que a prova foi aplicada e, no campo destinado às informações adicionais, o motivo do pedido, de forma clara e objetiva.

§ 2º – Deverá ser protocolado **um requerimento para cada disciplina** cuja avaliação se pretenda repor, ainda que as provas tenham sido perdidas no mesmo dia ou pelo mesmo motivo.

§ 3º – No ato do protocolo **de cada requerimento** será gerado automaticamente o boleto correspondente à taxa de que trata o art. 8º desta Portaria.

§ 4º – Qualquer dúvida quanto ao preenchimento do requerimento deverá ser dirigida ao Centro de Atendimento ao Acadêmico (CAA).

§ 5º – A realização da prova de segunda chamada fica condicionada à quitação da taxa prevista no art. 8º e à comprovação de motivo justo, nos termos do art. 2º, ressalvada, quanto à quitação da taxa, a hipótese de isenção deferida na forma dos arts. 9º e 10 desta Portaria.

Art. 2º – Considera-se motivo justo:

I – Falecimento de parentes de 1º grau como pai, mãe, avô(ó), filho(a), neto(a), irmão(ã), cônjuge ou companheiro(a), comprovado mediante apresentação da respectiva certidão de óbito.

II – Acompanhamento em caso de internação, doença grave ou cirurgia de pai, mãe, filhos e cônjuge/companheiro(a);

III – Trabalho, nos termos do art. 3º, inc. IV;

IV – Problema com transporte, nos termos do art. 3º, inc. V e § único.

Art. 3º – O requerimento para a 2ª chamada deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, conforme os casos:

I – Certidão ou atestado de óbito;

II – Atestado médico;

III – Atestado ou declaração do médico responsável pelo acompanhamento;

IV – Declaração de trabalho: quando o(a) aluno(a) estiver impossibilitado(a) de comparecer à atividade acadêmica em razão de compromisso profissional, deverá apresentar declaração emitida pela empresa ou pelo empregador, em papel timbrado, devidamente assinada e passível de validação pela instituição, sempre que necessário, contendo as informações pertinentes ao compromisso que impossibilitou seu comparecimento. Nos casos de participação em cursos, treinamentos ou atividades similares, além da declaração da empresa, deverá ser apresentado comprovante de participação ou certificado correspondente;

V – Declaração de ausência ocasionada por problema com transporte: quando o(a) aluno(a) estiver impossibilitado(a) de comparecer à atividade acadêmica em razão de problema relacionado ao transporte, deverá apresentar declaração emitida pelo motorista responsável pelo transporte, contendo o motivo do problema, a data da ocorrência e a assinatura de 02 (duas) testemunhas, com reconhecimento de firma em cartório;

Parágrafo único – Qualquer outro fato relacionado ao meio de transporte utilizado pelo(a) aluno(a) que não esteja expressamente previsto neste inciso ficará sujeito ao mesmo procedimento, devendo o(a) aluno(a) indicar, no campo destinado às informações adicionais, os motivos do pedido, de forma clara e objetiva, bem como juntar as provas que possuir. Nesses casos, o requerimento será analisado pela Diretoria, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo.

Art. 4º – Estando o(a) aluno(a) presente em sala de aula, no dia da aplicação da prova, e deixando de fazê-la, só poderá requerer segunda chamada se comprovada, pelo professor e colegas da turma, a impossibilidade.

§ 1º – O professor responsável deverá, imediatamente, solicitar a presença da Secretária Geral da IES, que lavrará ata do ocorrido. Neste caso, o(a) aluno(a) não fica isento do cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolar o requerimento no Portal do Aluno, na forma do art. 1º.

§ 2º – No dia da aplicação de qualquer prova, estando o(a) aluno(a) presente na Faculdade, ou tendo sido visto nas dependências da mesma, o que poderá ser comprovado via testemunha(s), e não comparecendo à sala na qual está sendo ou será aplicada a prova, deverá agir com cautela, objetivando assegurar seus direitos. Para tanto, e se pretender usufruir o direito assegurado por esta Portaria, por se enquadrar no caput deste artigo (não ter condições de fazer a prova), deverá procurar a Secretaria e informar que, embora esteja presente na Faculdade e não em sala de aula, deseja que sejam tomadas as devidas providências no sentido de se lavrar ata na própria Secretaria.

ria, o que deve ser feito na presença do(a) secretário(a), do coordenador do curso, se presente, ou do seu adjunto, e de um professor, com narração dos motivos alegados pelo aluno. A secretária responsável pelo atendimento tomará as devidas providências para convocar as testemunhas necessárias ao ato. Também neste caso, o aluno não ficará isento do cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da aplicação da prova, para requerer a 2ª chamada.

Art. 5º – Na impossibilidade de o(a) aluno(a) acessar o Portal do Aluno para protocolar o requerimento no prazo do art. 1º, poderá fazer-se representar por procurador, mediante instrumento de mandato, observadas as mesmas exigências desta Portaria.

Art. 6º – Para todos os casos de segunda chamada autorizados por esta Portaria, sem exceção, deverá ser obrigatoriamente elaborada nova avaliação pelo professor, e a data e o horário da aplicação da referida prova serão marcados pelo CAA.

Parágrafo único – Os alunos requerentes serão informados pelo CAA, por meio do próprio requerimento aberto, acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de 2ª chamada, em no máximo 02 (dois) dias úteis. Em caso de deferimento, constarão no requerimento as informações referentes ao dia, horário e local de realização da prova autorizada, devendo o aluno acompanhar e observar as orientações nele disponibilizadas. Fica estabelecido, desde logo, que, independentemente da prova de 2ª chamada a ser realizada, sua aplicação ocorrerá sem qualquer tipo de consulta a materiais.

Art. 7º – O professor será informado pelo CAA da prova de 2ª chamada de sua disciplina, para que elabore outra avaliação, a ser aplicada em data e horário designados pelo mencionado setor.

Parágrafo único – As provas de 2ª chamada deverão ser elaboradas pelo professor responsável e aplicadas de acordo com o calendário institucional, devendo ser respondidas pelo(a) aluno(a) sem qualquer forma de consulta.

Art. 8º – Pela aplicação de prova em segunda chamada será devida taxa no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais) por prova**, destinada a custear a aplicação e a operacionalização da avaliação substitutiva.

§ 1º – A taxa é devida por disciplina, sendo gerado um boleto para cada requerimento protocolado, na forma do art. 1º, §§ 2º e 3º.

§ 2º – O boleto será gerado automaticamente no ato do protocolo do requerimento, com vencimento em 04 (quatro) dias contados da data de emissão, e ficará disponível para consulta e impressão no Portal do Aluno.

§ 3º – O pagamento poderá ser efetuado tão somente por meio do boleto bancário gerado no Portal do Aluno;

§ 4º – Independentemente da data de vencimento do boleto, o pagamento deverá ser realizado, impreritavelmente, até 1 (um) dia útil antes da data designada para a aplicação da prova de segun-

da chamada, prevalecendo esta regra sempre que o vencimento do boleto for posterior a esse marco.

§ 5º – Não comprovado o pagamento no prazo do parágrafo anterior, e não havendo isenção deferida, o requerimento será considerado sem efeito, não sendo o(a) aluno(a) autorizado(a) a realizar a prova, subsistindo a nota atribuída à avaliação perdida.

§ 6º – Não haverá restituição da taxa recolhida na hipótese de não comparecimento do(a) aluno(a) à prova de segunda chamada, na data e horário designados pelo CAA, conforme calendário acadêmico, caso em que lhe será atribuída nota 0 (zero). Na hipótese de indeferimento do pedido de segunda chamada, caso a taxa já tenha sido recolhida, o respectivo valor será restituído ao(a) aluno(a), preferencialmente mediante abatimento na mensalidade subsequente ou, quando aplicável, por meio de restituição financeira.

§ 7º – O valor de que trata o caput poderá ser reajustado por ato do Diretor Geral com a devida publicidade prévia à comunidade acadêmica.

Art. 9º – Fica isento do pagamento da taxa prevista no art. 8º o(a) aluno(a) que comprovar, mediante requerimento próprio protocolado no CAA em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário de aplicação da prova perdida, uma das seguintes situações:

I – Impedimento decorrente de motivo de saúde, comprovado por atestado médico que contenha o período de afastamento, a data, a assinatura e o registro do profissional no respectivo conselho, abrangendo o dia e o horário da avaliação;

II – Falecimento de parentes de 1º grau como pai, mãe, avô(ó), filho(a), neto(a), irmão(ã), cônjuge ou companheiro(a), comprovado mediante apresentação da respectiva certidão de óbito.

III – Acompanhamento em caso de internação, doença grave ou cirurgia de pai, mãe, filhos e cônjuge/companheiro(a);

§ 1º – Equiparam-se aos parentes indicados no parágrafo anterior, para efeito exclusivo de isenção, os vínculos decorrentes de adoção e de filiação socioafetiva reconhecida, bem como o(a) cônjuge ou companheiro(a) do(a) aluno(a), comprovada a união estável.

§ 2º – Não se enquadram como parentes de 1º grau, para os fins desta Portaria, os tios, sobrinhos e primos, tampouco os parentes por afinidade.

§ 3º – O pedido de isenção deverá vir acompanhado da documentação comprobatória anexada no ato do protocolo, admitida a apresentação de documento digital, desde que legível e verificável.

§ 4º – A isenção deferida alcança todas as provas perdidas dentro do período de impedimento comprovado pelo documento apresentado, observada a exigência de requerimento próprio por disciplina.

Art. 10 – Protocolado o pedido de isenção, o(a) aluno(a) fica dispensado(a) de efetuar o pagamento do boleto até o retorno do CAA, que se dará no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do protocolo do requerimento.

§ 1º – Deferida a isenção, o boleto correspondente será baixado automaticamente pelo setor financeiro da IES, nada mais sendo devido pelo(a) aluno(a) em relação àquela avaliação, ficando o requerimento apto a seguir para designação de data pelo CAA.

§ 2º – Indeferida a isenção, o(a) aluno(a) deverá efetuar o pagamento do boleto conforme a data de vencimento nele consignada, observado, em qualquer hipótese, o marco previsto no art. 8º, § 4º.

§ 3º – Caso o vencimento do boleto ocorra antes da comunicação da decisão sobre a isenção, o setor financeiro emitirá segunda via sem incidência de multa, juros ou encargos moratórios, com novo vencimento compatível com o prazo de que trata o art. 8º, § 4º.

Art. 11 – O pedido de isenção protocolado fora do prazo previsto no art. 9º, caput, ou desacompanhado da documentação exigida será indeferido de plano, permanecendo assegurado ao(à) aluno(a) o direito à realização da segunda chamada, desde que efetue o recolhimento integral da taxa e comprove o motivo justo, nos termos do art. 2º, observado o prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 12 – Compete ao CAA, com apoio da Secretaria Geral, a análise dos pedidos de isenção, cabendo à Diretoria decidir os casos omissos, excepcionais e os pedidos de reconsideração.

Art. 13 – Os documentos apresentados para os fins desta Portaria serão tratados de forma restrita e utilizados exclusivamente para a análise e o processamento do requerimento, observados os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 15º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 163/2016 e as demais disposições em contrário

Pará de Minas, 11 de setembro de 2026.

RENATO VASCONCELOS DE MELO
Diretor Geral



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=69311338&filehash=5E230685F21395AB253E9DFC119B8BC8F45FD6012E013538A667FD3CB53A26AC>

PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL

